

CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente

## **REGIMENTO INTERNO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O presente Regimento regula as competências, funcionamento e organização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Paulo, previsto na Lei Federal n.º 8.069, de 13.07.1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e criado pela Lei Municipal n.º 11.123, de 22.11.1991.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS FINALIDADES**

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por finalidade garantir a efetivação dos direitos da Criança e do Adolescente referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único – Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantir, junto às autoridades competentes, o atendimento, conforme estabelecido em lei, nas seguintes hipóteses em que os direitos referidos no “caput” forem ameaçados ou violados:

- I- Por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II- Por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis;
- III- Em razão de sua conduta.



## **CAPÍTULO III**

### **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

- I- Estabelecer políticas públicas municipais que garantam os direitos da criança e do adolescente previstos em lei;
- II- Acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais dirigidas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município;
- III- Participar da elaboração da proposta orçamentária destinada à execução das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, inclusive a que se refere aos Conselhos Tutelares;
- IV- Fiscalizar e controlar o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas referidas no inciso anterior;
- V- Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, a que se refere o Art. 88, inciso IV, da Lei Federal n.º 8069/90, criado pela Lei n.º 11.247, de 01.10.92, definindo o percentual de utilização de seus recursos, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual;
- VI- Controlar e fiscalizar o emprego e a utilização dos recursos destinados a esse Fundo;
- VII- Elaborar seu Regimento Interno;
- VIII- Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro, nos casos de vacância;
- IX- Nomear e dar posse aos membros do Conselho Tutelar;
- X- Manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a



criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal;

- XI- Inscrever programas com especificação dos regimes de atendimento, das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento, mantendo registro das inscrições e suas alterações, do que fará comunicação aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária e ao Ministério Público;
- XII- Proceder ao registro das entidades não-governamentais de atendimento e autorizar o seu funcionamento, observado o parágrafo único do Artigo 91 da Lei n.º 8.069/90, comunicando-os aos Conselhos Tutelares, à autoridade judiciária e ao Ministério Público da respectiva localidade, constituindo-se no único órgão de concessão de registro;
- XIII- Divulgar a Lei Federal n.º 8.069 de 13.07.1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município, prestando à comunidade orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente;
- XIV- Informar e motivar a comunidade, através dos diferentes órgãos de comunicação e outros meios, sobre a situação social, econômica, política e cultural da criança e do adolescente na sociedade brasileira;
- XV- Garantir a reprodução e afixação da relação dos direitos da criança e do adolescente, da criança e do adolescente, em local visível, nas instituições públicas e privadas e proceder ao esclarecimento sobre esses direitos e a utilização dos serviços prestados;
- XVI- Receber, analisar e encaminhar denúncias ou propostas para melhor processamento da defesa da criança e do adolescente;
- XVII- Levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as infrações que violarem interesses difusos, coletivos e/ou individuais da criança e do adolescente;



- XVIII- Promover conferências, estudos, debates e campanhas visando à formação das pessoas, grupos e entidades dedicados à solução de questões referentes à criança e ao adolescente;
- XIX- Deliberar quanto à fixação da remuneração dos membros do Conselho Tutelar;
- XX- Realizar Assembléia anual, aberta à população, com a finalidade de prestar contas.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 4º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á ordinariamente a cada 15 (quinze) dias, conforme calendário estabelecido todos os anos e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º- As datas, o local e a hora de realização das sessões ordinárias do Conselho serão publicadas no Diário Oficial do Município, até o dia 31 de janeiro de cada ano, e as extraordinárias, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

§ 2º- Serão, também, publicados no Diário Oficial do Município, a pauta de cada sessão, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, e o resumo da ata de cada sessão, após sua aprovação.

Art. 5º - As sessões extraordinárias realizar-se-ão por convocação da Diretoria ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, cabendo-lhes deliberar tão somente sobre os assuntos que motivaram a convocação.

Art. 6º - Cada sessão deverá ser iniciada pela discussão e votação da ata da sessão anterior, a qual, após aprovada, será assinada pelos componentes da mesa.



Art. 7º - A Mesa Diretora das Sessões será composta pelo Presidente e pelo 1º (primeiro) Secretário, sendo este auxiliado por um membro, titular ou suplente, escolhido no ato.

Art. 8º - Os suplentes de Conselheiros deverão acompanhar todas as sessões do Conselho, de suas Comissões Permanentes ou de seus Grupos de Trabalho.

Art. 9º - A ausência injustificada do Conselheiro a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, ordinárias e/ou extraordinárias implicará a perda do mandato, o mesmo ocorrendo na hipótese de condenação, nos termos do disposto no artigo 18 da Lei Municipal n.º 11.123/91, de 22.11.91.

Parágrafo único – A justificativa deverá ser apresentada por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da sessão.

Art. 10º - A ausência do Conselheiro, seqüencialmente, a 2 (duas) ou mais sessões, quando prevista, deverá ser comunicada por ele à Diretoria Executiva e ao seu suplente, que, durante esse impedimento, assumirá as funções do titular.

Parágrafo único – Na hipótese de o titular, eventualmente, faltar a 1 (uma) sessão do Conselho, o suplente poderá substituí-lo com direito a voto.

Art. 11º- Na hipótese da vacância do cargo titular, assumirá o respectivo suplente, cabendo a indicação do novo suplente:

I. Ao Poder Público;

II. À sociedade civil, mediante indicação do segmento ao qual estava ligado o antigo titular.

Art. 12º - O Conselho realizará, trimestralmente, encontros com as comunidades e autoridades, dentro ou fora de sua sede.

Parágrafo único – Os encontros extraordinários, por solicitação das comunidades, poderão ocorrer quando, no cumprimento de seus objetivos, o Conselho os entenda necessários.



Art. 13º – O Conselho realizará também Assembléias Gerais periódicas para apresentação e discussão de seus planos de trabalho, além do balanço de atividades e de investimentos, em conformidade com o artigo 3º. Inciso XX deste Regimento.

Art. 14º - O Conselho poderá constituir Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho, conforme a necessidade.

§ 1º- Ficam constituídas as seguintes Comissões Permanentes:

I- Comissão de Finanças e Orçamento;

II- Comissão de Relações Institucionais;

III- Comissão de Conselhos Tutelares e de Garantia de Direitos;

IV- Comissão de Opinião Pública;

V- Comissão de Políticas Públicas.

§ 2º- As Comissões Permanentes serão constituídas por, no mínimo, 4 (quatro) Conselheiros, titulares e suplentes, escolhidos pelo Conselho, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 3º- O Coordenador da Comissão Permanente será escolhido por seus membros.

§ 4º- Cada Conselheiro, titular ou suplente, deverá integrar, no mínimo 01 (uma) e, no máximo, 2 (duas) Comissões Permanentes.

Art. 15º - A Diretoria Executiva do Conselho será composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, pelo 1º(primeiro) Secretário e pelo 2º(segundo) Secretário.

Art. 16º - A Diretoria Plena do Conselho será composta pela Diretoria Executiva e pelos Coordenadores de cada uma das Comissões Permanentes que estiverem em funcionamento.



Art. 17º - A Diretoria Executiva será eleita pelo Conselho para um mandato de 1 (um) ano, em sessão especialmente convocada para esse fim.

§ 1º. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Orientar a formação e o andamento dos expedientes e propostas;
- II. Acompanhar a execução das decisões do Conselho.

§ 2º. Admitir-se-á a reeleição, para qualquer cargo da Diretoria por uma só vez.

Art. 18º- Os Coordenadores de Comissão Permanente serão escolhidos para mandato coincidente com o da Diretoria Executiva pelos membros de cada Comissão.

Art. 19º- Compete ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente :

- I. Representá-lo em Juízo ou fora dele, podendo haver delegação para funções protocolares;
- II. Divulgar o calendário das sessões ordinárias, aprovado pelo Conselho, incluídas as reuniões da Diretoria Executiva, da Diretoria Plena e das Comissões Permanentes, encontros com comunidades e autoridades, além de Assembléias Gerais;
- III. Presidir as sessões do Conselho e as reuniões da Diretoria;
- IV. Difundir o Plano de Ações e Metas que for aprovado pelo Conselho, bem como apresentar o relatório e a avaliação de sua execução;
- V. Assinar a correspondência oficial do Conselho, fazendo-o juntamente com o Secretário ou com o Coordenador de Comissão Permanente, quando necessário;
- VI. Apresentar, juntamente com o Coordenador da Comissão de Finanças e Orçamento, os relatórios e demais documentos relativos às reservas financeiras;



VII. Convocar o Conselho de Orientação Técnica - COT, conforme estabelecido no artigo 4º, parágrafo 5º, do Decreto n.º 32.783, de 14.12.1992;

VIII. Apresentar voto de desempate nas votações do Conselho.

Art. 20º - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

§ 1º- Na hipótese de vacância da Presidência, o Vice-Presidente assumirá pelo período restante do mandato, cabendo ao Conselho eleger, entre seus membros, um novo Vice-Presidente.

§ 2º- Na hipótese de impedimento temporário do Vice-Presidente, o Conselho indicará seu substituto, bem como elegerá o novo Vice-Presidente, no caso de vacância.

Art. 21º - Compete ao 1º (primeiro) Secretário compete a organização da Secretaria, seus fichários e arquivos e, especialmente:

I. Cuidar da correspondência e o expediente do Conselho;

II. Divulgar a pauta das sessões, fixadas pela Diretoria Plena, convocando os Conselheiros;

III. Secretariar as sessões e elaborar as respectivas atas com a colaboração de auxiliar escolhido no ato dentre os titulares e suplentes.

Art. 22º - Compete ao 2º(segundo) Secretário a substituição do 1º(primeiro) Secretário em seus impedimentos, devendo auxiliá-lo nas tarefas rotineiras, sempre que necessário.

Art. 23º - As Comissões Permanentes terão por finalidade subsidiar o Conselho, formulando estudos e propostas, além de encaminhar as ações decorrentes.

§ 1º- Todos os estudos e pareceres emitidos pelas Comissões Permanentes serão submetidos à apreciação do Conselho.



§ 2º- Os expedientes ou sugestões apresentados pelo Conselho serão protocolados e encaminhados a um relator ou à Comissão Permanente ligada ao assunto, sendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ou naquele que for fixado pela Diretoria Plena, apresentados síntese e parecer, que serão incluídos em pauta.

§ 3º- Na hipótese de não realização da reunião da Diretoria Plena os documentos serão encaminhados pela Diretoria Executiva.

Art. 24º - Compete à Diretoria Plena manifestar-se previamente sobre qualquer assunto que deva ser apresentado ao Conselho e que, por qualquer razão, não tenha sido objeto de apreciação ou parecer pela Comissão Permanente ligada ao assunto.

Art. 25º - A Diretoria Plena se reunirá até 5 (cinco) dias antes da data prevista para as Sessões do Conselho, elaborando sua pauta.

Parágrafo único – Compete também à Diretoria Plena:

- I. Encaminhar às Comissões Permanentes os expedientes e propostas para análise e parecer;
- II. Tomar decisões de urgência, “ad referendum” do Conselho;
- III. Organizar as Assembléias Gerais a que refere o inciso XX do Artigo 3º deste Regimento;
- IV. Deliberar sobre o suporte administrativo, financeiro, jurídico e técnico necessários ao pleno funcionamento do Conselho, sua Diretoria e Comissões, tanto em relação aos equipamentos e materiais, quanto em relação a funcionários aptos, tomando as medidas necessárias à implementação de suas deliberações.

Art. 26º- Nos termos da Lei 11.247, de 01.10.92, o Conselho definirá anualmente, o percentual de utilização dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FUMCAD, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no seu planejamento anual.



Parágrafo único—O Conselho será assessorado, no pertinente às questões financeiras e ao FUMCAD, pelo Conselho de Orientação Técnica – COT, nos termos do disposto no Decreto n.º 32.783, de 14.12.1992.

Art. 27º - Ficam estabelecidos os seguintes quoruns mínimos:

- I. Para as sessões ordinárias do Conselho: maioria simples para instalação dos trabalhos e, em segunda chamada, com qualquer número de presentes, inclusive para deliberações normais;
- II. 2/3 (dois terços) do Conselho para aprovação dos seguintes assuntos:
  - a) alteração do Regime Interno;
  - b) criação, alteração ou extinção de Comissões;
  - c) impedimento, perda de mandato e vacância dos cargos de Conselheiro ou de Diretor;
  - d) encontros extraordinários por solicitação das comunidades, previstos no parágrafo único do Artigo 12 deste Regimento;
  - e) matéria regulada pelo Artigo 26 deste Regimento;
  - f) nos casos omissos.
- III. Para as sessões extraordinárias do Conselho:
  - a) maioria simples para instalação dos trabalhos;
  - b) maioria simples para deliberações normais
- IV. Para as reuniões da Diretoria Plena: maioria simples para instalação dos trabalhos e, em segunda chamada, com qualquer número de presentes, inclusive para deliberações normais;
- V. Para as reuniões das Comissões Permanentes : maioria simples para instalação dos trabalhos e, em segunda chamada, com



qualquer número de presentes, inclusive para deliberações normais.

Art. 28º - Os casos omissos e não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho.

Art. 29º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

